



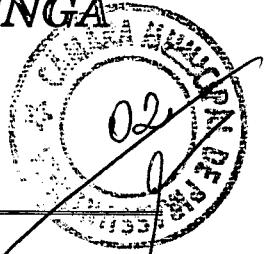
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4152

PROJETO DE LEI Nº 51/2012

“Institui no Município de Pirassununga-SP, o Projeto Brincar - o brinquedo e a brincadeira na infância, em parceria com a Fundação Volkswagen e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Instituído no Município de Pirassununga-SP, através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Fundação Volkswagen, com sede na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.129.872/0001-95, o **Projeto Brincar - o brinquedo e a brincadeira na infância**, que permitirá a formação “in loco” de professores/educadores, técnicos e gestores educacionais vinculados à infância.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 – 12.361.2001.2045 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de maio de 2012.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

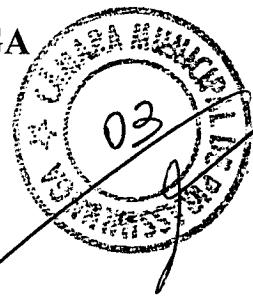
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 51/2012

“Institui no Município de Pirassununga-SP, o Projeto Brincar - o brinquedo e a brincadeira na infância, em parceria com a Fundação Volkswagen e dá outras providências”.....

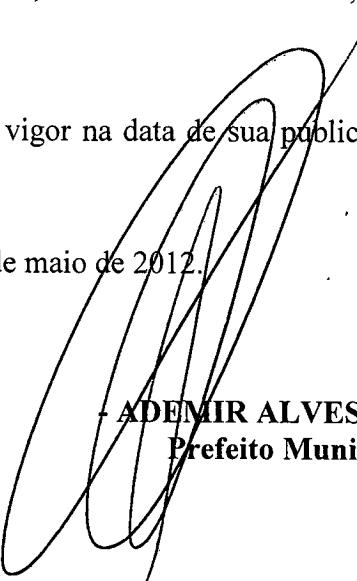
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Instituído no Município de Pirassununga-SP, através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Fundação Volkswagen, com sede na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.129.872/0001-95, o **Projeto Brincar - o brinquedo e a brincadeira na infância**, que permitirá a formação “in loco” de professores/educadores, técnicos e gestores educacionais vinculados à infância.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 – 12.361.2001.2045 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de maio de 2012.

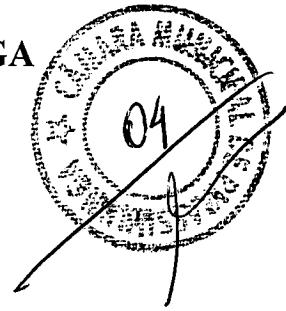

ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis visa **instituir no Município de Pirassununga-SP, o Projeto Brincar - o brinquedo e a brincadeira na infância, em parceria com a Fundação Volkswagen e dá outras providências.**

O Projeto Brincar teve início em nosso Município desde 2007, no modelo de formação por representação, na sede do CENPEC em São Paulo, por diferentes grupos.

O Projeto consiste em uma proposta de formação voltada para berçaristas, recreacionistas, professores, gestores e representantes de secretarias municipais, para o aprimoramento de suas práticas com relação ao desenvolvimento de atividades lúdicas, expressivas e recreativas com as crianças.

Para tanto, procura oferecer um repertório de brincadeiras, jogos e brinquedos da cultura brasileira e estimular a reflexão sobre a importância do brincar no desenvolvimento infantil.

Sendo este, uma iniciativa da Fundação Volkswagen. Apresentando como um dos destaques o material de apoio, composto por um livro que apresenta os referenciais teóricos que orientam o projeto, um DVD com vídeos de algumas das brincadeiras e um conjunto de 50 fichas com o passo-a-passo de brincadeiras de roda, de corda, entre outras.

Enfatizo que a formação in loco oferecida para o ano de 2012, deve-se ao grande êxito de nossos profissionais que obtiveram excelente desempenho durante as formações oferecidas anteriormente.

Com o intuito de visar o atendimento de excelência em nossas unidades, saliento a importância no investimento de formação profissional, que torna possível a ação pedagógica de qualidade. Onde o Brincar, portanto, é fundamental para o desenvolvimento das crianças porque são os diversos tipos de brinquedos e brincadeiras que vão ensiná-las a se relacionar com pessoas e com as coisas. De um modo geral, todos os brinquedos são recomendados para o aprendizado. Eles têm destacado lugar no processo evolutivo do ser humano e é o motor do desenvolvimento infantil (desenvolvimento psicomotor, afetivo, cognitivo e da linguagem).

Anexo, segue Termo de Parceria e Compromisso a ser celebrado entre a Município de Pirassununga e a Fundação Volkswagen, para maior elucidação do presente projeto.

Por todo exposto e dado o alcance que reveste a matéria, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de maio de 2012.

[Handwritten signature of ADEMIR ALVES LINDO]
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



TERMO DE PARCERIA E COMPROMISSO BRINCAR – in loco ESTUDAR PRA VALER – ciclo I por representação

FUNDAÇÃO VOLKSWAGEN, com sede na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.129.872/0001-95, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **FUNDAÇÃO VW**;

CENPEC – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA, com sede na Rua Minas Gerais, 228, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.395.287/0001-13, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CENPEC**; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, com sede à Rua Galício Del Nero, 51 - Centro, no município de Pirassununga, Estado de SP, neste ato, representada pelo Prefeito, Sr. Ademir Alves Lindoe pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Orlando Bastos Bomfim, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL**.

CONSIDERANDO QUE:

(I) a **FUNDAÇÃO VW** é uma entidade reconhecida como de utilidade pública federal, com finalidade educacional, sócio-cultural e assistencial, sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, e que suas ações pretendem constituir-se em eficazes instrumentos de inclusão social, contribuindo para a democratização do direito à educação de qualidade, para a construção de uma sociedade mais igualitária e consequentemente para o desenvolvimento sustentável do nosso País;

(II) o **CENPEC** é uma instituição não-governamental sem fins lucrativos, que tem por objetivo propor aos sistemas públicos projetos para aperfeiçoar os processos de ensino, aprendizagem e avaliação escolar; e

(III) a **PREFEITURA MUNICIPAL** possui a atribuição constitucional de promover e incentivar, nos limites da lei, a educação de todos, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, inclusive com a colaboração da sociedade.

RESOLVEM as PARTES neste ato e melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Parceria e Compromisso, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Neste TERMO serão aplicadas as definições abaixo mencionadas, as quais sempre serão grafadas em letras maiúsculas, sendo certo que, relativamente a toda e qualquer definição objetivada, exceto quando o contexto proibir tal interpretação, o singular inclui o plural e vice-versa:

BRINCAR – significa o projeto para valorização da brincadeira na infância.

ESTUDAR PRA VALER! – significa o projeto da aprendizagem da leitura e produção de texto no ensino fundamental;



COORDENADORES – significam os PROFISSIONAIS da Secretaria Municipal de Educação;

PARTE – significa a referência individual dos integrantes do TERMO;

PARTES – significa a referência conjunta no presente TERMO, da FUNDAÇÃO VW, do CENPEC e da PREFEITURA MUNICIPAL;

PROFISSIONAIS – significam todas e quaisquer pessoas físicas, tais como sócios, empregados, prepostos, terceiros, subcontratados e/ou mandatários, dentre outros, que executarão as tarefas inerentes ao objeto do TERMO;

PROJETOS – significa a referência conjunta, no presente TERMO, às ferramentas educacionais do BRINCAR e do ESTUDAR PRA VALER; e

TERMO – significa o presente Termo de Parceria e Compromisso.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente TERMO o desenvolvimento e implantação no município, pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, dos seguintes projetos:
 - (a) BRINCAR - o brinquedo e a brincadeira na infância, que permitirá a formação 'in loco' de 01 (uma) turma que deverá contemplar até 40 (quarenta) vagas, composta por professores/educadores, técnicos e gestores educacionais vinculados à infância.
 - (b) ESTUDAR PRA VALER! - aprendizagem da leitura e produção de texto no ciclo I, 1º ao 5º ano, que permitirá a formação por representação de 01 turma de "continuidade", composta por 4 representantes, sendo gestores/técnicos educacionais.
- 2.2. A indicação dos ocupantes das vagas e representantes do município será de atribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL**, através da Secretaria de Educação.
- 2.3. Os representantes indicados deverão ser, prioritariamente, profissionais efetivos da rede de ensino.
- 2.4. Caso haja necessidade de substituição de algum representante, a indicação deverá ser feita no máximo até o segundo encontro de formação;
- 2.5. Cada participante deverá representar única e exclusivamente 01 (uma) instituição, sendo que a instituição que tiver interesse de participar novamente de outra formação, deverá indicar um novo representante.
- 2.6. Cada participante deverá representar única e exclusivamente 01 (uma) instituição, sendo que a instituição que tiver interesse de participar novamente de outra formação, deverá indicar um novo representante.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 3.1. Compete à **FUNDAÇÃO VW**:
 - (a) apoiar o **CENPEC** com recursos e técnica gerencial para desenvolver as ações



de formação e acompanhamento dos PROJETOS;

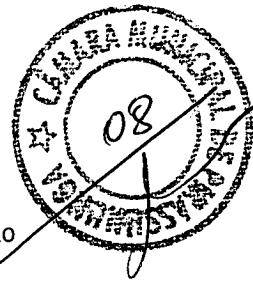
- (b) reproduzir e disponibilizar o material de apoio do professor para os representantes do município no projeto;
- (c) Disponibilizar o material de apoio ao aluno do PROJETO ESTUDAR PRA VALER! em formato eletrônico para reprodução no município;
- (d) acompanhar a implementação do(s) PROJETO(S) junto à **PREFEITURA MUNICIPAL** e, com auxílio do **CENPEC**, analisar todos os seus relatórios de desenvolvimento; e,
- (e) convocar e/ou, participar das reuniões de planejamento, avaliação e acompanhamento sempre que julgar necessário.

3.2. Compete ao **CENPEC**

- (a) planejar e executar as ações de formação do(s) PROJETO(S), bem como disponibilizar local adequado e equipamentos para a realização dos encontros de formação, sem ônus de qualquer espécie às demais PARTES;
- (b) assessorar a **PREFEITURA MUNICIPAL**, representada por sua Secretaria de Educação, na implementação do(s) PROJETO(S) nas escolas selecionadas, fornecendo indicações de medidas e intervenções necessárias;
- (c) manter reuniões de planejamento, síntese e apreciação do desenvolvimento do(s) PROJETO(S) com o COORDENADOR da Secretaria de Educação da **PREFEITURA MUNICIPAL**, mantendo informada a **FUNDAÇÃO VW** sobre as tratativas destas, caso não esteja representada em tais ocasiões; e,
- (d) apresentar relatórios de acompanhamento da formação e um relatório final à **FUNDAÇÃO VW**.
- (e) Coordenar e garantir a certificação de todos os participantes, de acordo com a frequência de cada um.

3.3. Compete à **PREFEITURA MUNICIPAL**

- (a) Entregar para aprovação da **FUNDAÇÃO VW** e do **CENPEC**, o questionário com o perfil dos ocupantes das vagas, com antecedência mínima de 10 dias antes do primeiro encontro de formação;
- (b) divulgar os PROJETO(S) para a sua equipe, designando COORDENADORES para desenvolver a sua implementação e manter interlocução com a **FUNDAÇÃO VW** e o **CENPEC**;
- (c) divulgar o(s) PROJETO(S) para a rede municipal de ensino, de modo a obter a adesão de uma escola que se comprometa a implementar a proposta;
- (d) incentivar seus representantes a colocar em prática as propostas do(s) PROJETO(S), bem como acolher o acompanhamento a ser feito em conjunto com a **FUNDAÇÃO VW** e com o **CENPEC**;
- (e) assegurar a participação, ao longo de todos os encontros de formação, dos mesmos representantes, com vistas à continuidade e efetividade da formação;
- (f) responsabilizar-se pela garantia da carga horária remunerada dos docentes para horas-atividades coletivas e individuais semanais, inclusive para o estudo da proposta pedagógica destes projetos;
- (g) disponibilizar sem ônus de qualquer espécie às demais PARTES:
 - (g.1) equipamentos adequados para a realização de um dos encontros de formação do **BRINCAR**;



(g.2) lanche (manhã e tarde) para os participantes dos encontros de formação do BRINCAR;

(g.3) para o formador(es)/equipe **CENPEC**:

(g.4) transporte adequado (de acordo com os padrões de segurança exigidos pela legislação de trânsito) e no horário combinado, para o deslocamento até o município e vice-versa; transporte local para os deslocamentos necessários.

(g.5) hospedagem e alimentação, dentro dos padrões aceitáveis do **CENPEC**;

(h) providenciar as condições de transporte, alimentação e hospedagem para o comparecimento e participação dos seus representantes nas formações do **ESTUDAR PRA VALER**;

(i) garantir aos alunos duzentos dias letivos, conforme preconiza a legislação vigente, substituindo os professores que participam dos encontros de formação do(s) **PROJETO(S)** como representantes do município;

(j) organizar as turmas de alunos, sem preocupação de homogeneidade quanto ao aproveitamento escolar destes, mantendo-as com a mesma composição ao longo do ano letivo;

(k) investir na aquisição/ampliação de acervo de livros paradidáticos e literários, bem como de material pedagógico e de consumo, coletivo e individual, para utilização dos professores e alunos, e em número suficiente para cada classe;

(l) acompanhar e supervisionar as ações na escola selecionada, de acordo com as concepções e orientações do(s) **PROJETO(S)**;

(m) disponibilizar ao **CENPEC** e à **FUNDAÇÃO VW** todas as informações e dados necessários, bem como encaminhar relatórios relacionados ao desenvolvimento do(s) **PROJETO(S)** quando solicitado;

(n) garantir a participação de 1 COORDENADOR (responsável pelo projeto na Secretaria), em todos os encontros de formação do(s) **PROJETO(S)**, inclusive nas reuniões de planejamento, síntese e gestão compartilhada, e visitas de acompanhamento a serem feitas pela equipe do **CENPEC** ao longo do ano letivo;

(o) garantir a participação de 1 gestor (diretor ou coordenador pedagógico) e 2 professores da escola selecionada em todos os encontros de formação do(s) **PROJETO(S)**;

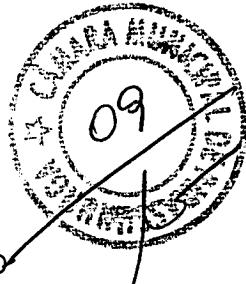
(p) no final de vigência do presente CONVÊNIO, deverá avaliar o trabalho desenvolvido, com o apoio e assessoria do **CENPEC** e informar que ações o município pretende desenvolver para difundir as propostas e dar continuidade ao(s) **PROJETO(S)**;

(q) A participação do(s) professor(es) nos encontros de formação do(s) **PROJETO(S)** deve ser, prioritariamente, em horário de trabalho.

4. PRAZO E DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. No caso do não cumprimento das responsabilidades e obrigações competentes ao município, a **FUNDAÇÃO VW** poderá a qualquer momento cancelar a formação do **PROJETO**.

4.2. Este TERMO vigerá até o último encontro de formação do ano de 2012, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito, caso seja de interesse das PARTES.



4.3. Independentemente do prazo supra estabelecido, este TERMO poderá ser:

- (a) rescindido automaticamente, nos casos de interrupção ou rescisão do TERMO firmado exclusivamente entre a **FUNDAÇÃO VW** e o **CENPEC** com o mesmo objeto;
- (b) resiliido a qualquer momento, sem ônus, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer das PARTES;
- (c) resolvido, nos casos de inadimplemento por qualquer das PARTES, das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

4.4. Durante o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 4.3 (b) PARTES obrigam-se a cumprir todas as obrigações pactuadas no TERMO.

4.5. Cada PARTE deverá arcar integral e exclusivamente com as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, securitárias e infortunísticas relativas aos seus empregados, prepostos e/ou subcontratados.

4.6. O TERMO não configura qualquer relação de agência, mandato, representação, trabalhista ou consórcio entre as PARTES, não havendo qualquer vínculo entre funcionários das PARTES.

4.7. Cada uma das PARTES garante que está investida de todos os poderes para firmar e cumprir as obrigações previstas e consumar as transações contempladas no TERMO, e que a sua assinatura não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável.

4.8. O TERMO representa todo o entendimento havido entre as PARTES sobre seu objeto, prevalecendo sobre todo e qualquer ajuste anterior.

4.9. O TERMO obriga as PARTES e seus sucessores, a qualquer título.

4.10. Qualquer eventual omissão ou tolerância das PARTES na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições do TERMO ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da PARTE transigente de exercê-las a qualquer tempo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza um só efeito, elegendo o foro da Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste TERMO.

São Bernardo do Campo, 07 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeito

Secretário de Educação

Ademir Alves Lindo

Orlando Bastos Bomfim



FUNDAÇÃO VOLKSWAGEN

Eduardo de Azevedo Barros
RG 4.131.703 SSP/SP
CPF 471.962.468-53
CENPEC

Conceição Mirandola
RG 12.222.563
CPF 042.743.928-05

Maria Amabile Mansutti
RG nº 4.264.313-2 SSP/SP
CPF/MF nº 222.439.178-15

Anna Helena de Almeida Pires Altenfelder Silva
RG: 9.211.822 SSP/SP
CPF: 049.690.768-98

TESTEMUNHAS

Claudia Maria Micheluci Petri
RG: 16.178.493-8
CPF: 066.537.268-00

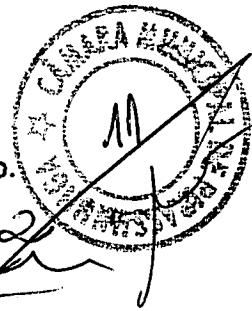
Claudia Alves Frederico
RG 27.992.050-7 SSP/SP
CPF 272.463.328-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 067/2012

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

11/05/2012

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Presidente

Pirassununga, 10 de maio de 2012.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa instituir no Município de Pirassununga-SP, o **Projeto Brincar - o brinquedo e a brincadeira na infância, em parceria com a Fundação Volkswagen e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

-ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

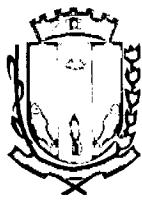
Excelentíssimo Vereador

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

00820-Câmara Pirassununga-11/05/2012-08:32:50T470A2008523B 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

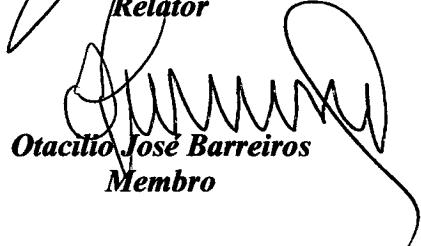
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 51/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir no Município de Pirassununga-SP, o Projeto Brincar - o brinquedo e a brincadeira na infância, em parceria com a Fundação Volkswagen e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14 MAI 2012


Hilderaldo Luiz Sumaio
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Otacilio Jose Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



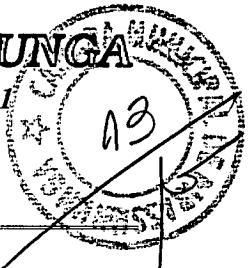
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

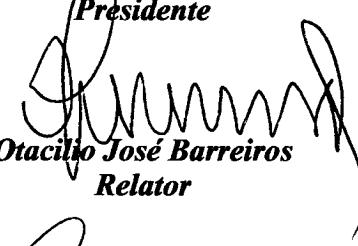
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 51/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir no Município de Pirassununga-SP, o Projeto Brincar - o brinquedo e a brincadeira na infância, em parceria com a Fundação Volkswagen e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

14 MAI 2012


Natal Furlan

Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

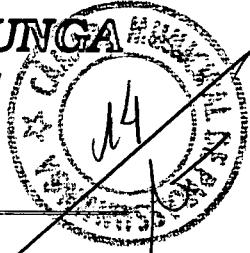
Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

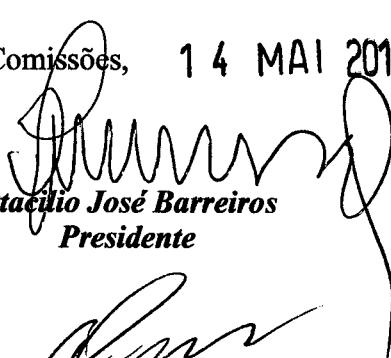


PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 51/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir no Município de Pirassununga-SP, o Projeto Brincar - o brinquedo e a brincadeira na infância, em parceria com a Fundação Volkswagen e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 14 MAI 2012


Otávio José Barreiros
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



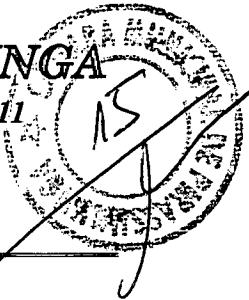
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 14 de MAIO de 2012

REQUERIMENTO

Nº 184/2012

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 51/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir no Município de Pirassununga-SP, o Projeto Brincar - o brinquedo e a brincadeira na infância, em parceria com a Fundação Volkswagen e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2012.

Paulo Rosa
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador

Roseli. Monteiro

Cmp/asdba.

Wallace
Natal Faria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 4.236, DE 17 DE MAIO DE 2012 -



“Institui no Município de Pirassununga-SP, o Projeto Brincar - o brinquedo e a brincadeira na infância, em parceria com a Fundação Volkswagen e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Instituído no Município de Pirassununga-SP, através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Fundação Volkswagen, com sede na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.129.872/0001-95, o **Projeto Brincar - o brinquedo e a brincadeira na infância**, que permitirá a formação “in loco” de professores/educadores, técnicos e gestores educacionais vinculados à infância.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 – 12.361.2001.2045 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de maio de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

Pirassununga, 4 de maio de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.234, DE 4 DE MAIO DE 2012

"Visa aumentar o número de empregos permanentes mensalistas de Professor e Salva-vidas, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – **Professor**, de 295 (duzentos noventa e cinco) para 325 (trezentos e vinte e cinco); e,

II – **Salva-vidas**, de 6 (seis) para 8 (oito).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de maio de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.235, DE 8 DE MAIO DE 2012

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2013 a 2016.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2013, em R\$ 13.129,53 (treze mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2013, em R\$ 4.376,52 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2013, em R\$ 6.178,66 (seis mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogada a Lei nº 3.746/2008.

Pirassununga, 8 de maio de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.236, DE 17 DE MAIO DE 2012

"Institui no Município de Pirassununga-SP, o Projeto Brincar - o brinquedo e a brincadeira na infância, em parceria com a Fundação Volkswagen e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Instituído no Município de Pirassununga-SP, através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Fundação Volkswagen, com sede na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.129.872/0001-95, o **Projeto Brincar - o brinquedo e a brincadeira na infância**, que permitirá a formação "in loco" de professores/educadores, técnicos e gestores educacionais vinculados à infância.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 – 12.361.2001.2045 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de maio de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.237, DE 23 DE MAIO DE 2012 –

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 49.966.131/0001-29, sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 66.250,00 (sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder